

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 44, DE 2007

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar nova modalidade de pena restritiva de direitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 8º

.....
VI - frequência a curso presencial de educação ambiental.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Os cursos presenciais a que se refere o art. 8º, VI, serão ministrados por entidades, públicas ou privadas, credenciadas para esse fim perante os órgãos ambientais, devendo observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.